



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"INSTITUI O 'PROGRAMA AUTISTA NO ESPORTE', NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELJ."

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de São Caetano do Sul, o "Programa Autista no Esporte", no âmbito das atividades esportivas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SELJ.

Art. 2º. O "Programa Autista no Esporte" tem como objetivos:

- I - promover a inclusão social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio da prática esportiva;
- II - oferecer atividades esportivas adaptadas às necessidades específicas de pessoas com TEA;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

III - proporcionar o desenvolvimento físico, motor, social e emocional das pessoas com TEA por meio do esporte; e

IV - sensibilizar a comunidade sobre a importância da inclusão de pessoas com TEA no ambiente esportivo.

Art. 3º. As atividades do "Programa Autista no Esporte" serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, em parceria com profissionais especializados em Transtorno do Espectro Autista.

Art. 4º. São atividades do "Programa Autista no Esporte":

I - ofertar modalidades esportivas adaptadas às necessidades das pessoas com TEA;

II - capacitar profissionais da área de esportes para o atendimento de pessoas com TEA;

III - realizar eventos esportivos inclusivos; e

IV - promover campanhas de conscientização sobre a inclusão de pessoas com TEA no ambiente esportivo.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, clubes esportivos, e outras entidades, visando ampliar e fortalecer o "Programa Autista no Esporte".

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A prática esportiva é um importante instrumento de inclusão social e desenvolvimento pessoal. No entanto, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) muitas vezes encontram dificuldades para participar de atividades esportivas devido à falta de adaptação das atividades às suas necessidades específicas.

A criação do "Programa Autista no Esporte" visa promover a inclusão de pessoas com TEA no ambiente esportivo, oferecendo atividades adaptadas às suas necessidades e proporcionando oportunidades para o desenvolvimento físico, motor, social e emocional dessas pessoas.

Além disso, o programa tem como objetivo sensibilizar a comunidade sobre a importância da inclusão de pessoas com TEA no ambiente esportivo, combatendo o preconceito e promovendo uma cultura de respeito à diversidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante avanço na promoção da inclusão social e na garantia dos direitos das pessoas com TEA em nosso município.

A criação do Programa Autista no esporte não interfere na estrutura da SELJ uma vez que, já existe estrutura para a prática esportiva diversa, necessário se faz, apenas, fornecer treinamento aos professores e demais funcionários para que fiquem habilitados em como atender os portadores de TEA.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Ante o exposto, espero receber mercê dos nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 29 de abril de 2024.

VEREADORES DE SÃO CAETANO DO SUL

MARCOS SERGIO G. FONTES

CÉSAR ROGÉRIO OLIVA

CÍCERO ALVES MOREIRA